



Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cordeirópolis e dá outras providências

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Veradores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL**, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento e funcionamento do Esporte e Lazer no Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - Os patrocínios recolhidos;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

III - Receitas com eventos esportivos;

IV - Taxas de inscrições para participação nos eventos de diversas modalidades e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

V - Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;

VI - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - O retorno e resultados de suas aplicações;

continua



VIII - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

IX - Contribuições ou doações de outras origens;

X - Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

XI - Os provenientes de leis de incentivo;

XII - As multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Esporte e Lazer;

XIII - Recursos auferidos com praças de alimentação e estacionamento nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer;

XIV - Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;

XV - O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XVI - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 4º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Parágrafo único - Os relatórios contábeis e fiscais referente às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Cordeirópolis-SP.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será o gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Secretário (a) de Esporte e Lazer, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único – Compete ao Gestor:

I – Promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

continua



- a) A ordenação de despesas do Fundo;**
- b) Os atos de controle e liquidação dos seus recursos;**
- c) O repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.**

II – Apresentar relatório das despesas do FME a o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados em:

I - Manutenção dos ginásios esportivos;

II - Manutenção das praças esportivas;

III - Manutenção dos espaços destinados ao esporte e lazer, vinculados a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Cordeirópolis;

IV - Eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - Manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Outras despesas definidas por deliberação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e de lazer no município.

Parágrafo único - Quando especificado o destino dos recursos oriundos das fontes mencionadas no art. 3º, incisos I, II, V e IX, desta Lei serão aplicados integralmente para na ação para a qual forem destinados.

Art. 7º - Para a liberação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, o Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer será incumbido de analisar o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro e emitir o respectivo parecer técnico.

Art. 8º - As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, Municipal ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

continua



Art. 10 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes e Lazer, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de março de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 010/2025

Cordeirópolis, 27 de março de 2025.

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores

Serve-se o **Poder Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vénia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer** do Município de Cordeirópolis.

O esporte e o lazer desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, da inclusão social e da qualidade de vida da população. Com a criação deste Fundo, será possível captar e gerenciar recursos destinados ao financiamento de projetos, programas e ações que incentivem a prática esportiva e ampliem o acesso da comunidade a espaços e eventos recreativos.

O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá como fontes de receita dotações orçamentárias próprias, transferências de outras esferas de governo, convênios, parcerias com a iniciativa privada, doações e outras fontes legalmente previstas. A gestão dos recursos será realizada de forma transparente e responsável, garantindo sua aplicação em ações que beneficiem diretamente os cidadãos de Cordeirópolis.

Diante da importância desta iniciativa para o desenvolvimento do esporte e do lazer no município, solicito a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, para que possamos consolidar políticas públicas eficazes e duradouras em prol da nossa população.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou segura de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

continua



Esperamos que **Vossa Excelência** e os demais **Vereadores** dignem-se a examinar e aprovar esta Lei, considerando a relevância e importância do tema tratado. Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis